

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA n° 10/ 2016

Inquérito Civil n° MPMG – 0346.14.000038-8

I. OBJETIVO: Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Santana do Riacho

II. MUNICÍPIO: Santana do Riacho

III. LOCALIZAÇÃO:



Figura 1 – Imagem contendo a localização do município de Santana do Riacho. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Santana_do_Riacho#/media/File:MinasGerais_Municip_Santanado_Riacho.svg, Acesso em 25-01-2016.

IV. BREVE DESCRIÇÃO HISTÓRICA:¹

No início de sua ocupação, o atual município de Santana do Riacho denominava-se Riacho Fundo. Segundo informações orais, a denominação da localidade e sua ocupação se devem a um bandeirante que, ao parar para descansar próximo a um riacho, o achou fundo e resolveu denominar a região de Riacho Fundo. Este mesmo bandeirante teria decidido explorar as riquezas minerais do lugar, acabando por entrar estabelecer contato com a civilização indígena. Em um dia de caça, o bandeirante teria encontrado com uma índia e uma criança que estariam perdidas, tendo resolvido acolher as duas. Poucos meses depois, a índia teria morrido e o bandeirante passou a cuidar sozinho da criança. A indiazinha teria crescido e ambos tiveram várias gerações de descendentes, iniciando o povoamento da região.

¹ <http://www.santanadoriacho.mg.gov.br/portal/historia.html>. Acesso 02-02-2016.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Entretanto, o primeiro registro de exploração efetiva da região data de 22 de maio de 1744, quando foi concedida carta de sesmaria da região do Riacho Fundo ao Sargento-mor Antônio Ferreira de Aguiar e Sá. A Fazenda do Riacho Fundo era pertencente à Comarca de Serro Frio. A propriedade mantinha limites com Sabará, com Rio de Pedras, com a propriedade de José de Souza e com a propriedade de João Frágoso, denominada Serra da Lapa.

Deste modo, Antônio Ferreira de Aguiar e Sá foi considerado como o primeiro povoador do local onde está hoje a cidade de Santana do Riacho.

Com relação à data de concessão da sesmaria e o processo efetivo de ocupação do solo uma observação deve ser feita. Durante grande parte do século XVIII, predominou a tendência de ocupação da terra antes do pedido da sesmaria. Era a estratégia do fato consumado, havendo, portanto, a possibilidade de que a ocupação efetiva do território tenha se dado antes da data indicada na carta de sesmaria. O processo de ocupação de outras localidades próximas teria ocorrido décadas antes, como por exemplo, Conceição do Mato Dentro, cuja ocupação teve início nos primeiros anos do século XVIII, tornando a localidade um dos três principais pontos da Comarca do Serro Frio.

Deste modo, no limiar do século XVIII, a região em torno de Santana do Riacho já era conhecida e de certa forma ocupada. Não é demais insistir no fato de que as datas, mesmo quando expressas nos documentos, apresentam certa margem de imprecisão como no caso da ocupação pelas atividades agro-pastoris, cuja legalização através das cartas de sesmaria só poderia se dar após a ocupação efetiva da terra e no caso da mineração, cujos novos descobertos nem sempre eram comunicados imediatamente após sua ocorrência. Caso típico era o da descoberta dos diamantes que só foi oficializada muito tempo após a descoberta, quando a extração já se processava sem nenhum controle da Coroa.

A partir de provisões, que datam 27 de outubro de 1759, foi construída a capela local, ao lado da qual desenvolveu-se um pequeno arraial, que, posteriormente, se tornou o Distrito de Riacho Fundo, pertencente à freguesia de Conceição do Mato Dentro, Comarca do Serro Frio.

No entanto, a Lei nº 45 de 17 de março de 1836 suprimiu o Distrito de Riacho Fundo, incorporando-o ao território de Morro do Pilar. Após muitas reivindicações locais, em 15 de abril de 1844, por meio da Lei nº 271, Riacho Fundo voltou a ser Distrito, subordinado ao município de Conceição do Mato Dentro.

Em 1911, após muitos atritos políticos, criações e revogações de inúmeras leis, o Distrito de Riacho Fundo passou a pertencer ao município de Santa Luzia. Em 17 de dezembro de 1938, ao ser criado o município de Jaboticatubas, pelo Decreto Lei No 148, o Distrito de Riacho Fundo, composto pela Sede do Distrito e suas inúmeras localidades, foi anexado ao novo município.

Durante 203 anos, desde a construção da capela local em 1759, o Distrito Riacho Fundo permaneceu sem identidade territorial, sem autonomia, à margem das decisões políticas dos municípios a que pertencia, sofrendo as dificuldades de um isolamento geográfico.

Finalmente, em 1962, o Distrito de Riacho Fundo foi desmembrado do município de Jaboticatubas e elevado à categoria de município com a denominação Santana do Riacho Fundo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 2– Imagem de Santana do Riacho. Fonte: https://www.google.com.br/maps/@-19.169689,-43.715522,3a,75y,90t/data=!3m8!1e2!3m6!1s120499177!2e1!3e10!6s%2F%2Ffh4.googleusercontent.com%2Fproxy%2FqSRC0b3NwWqomgIl840cDTNJHmgRG1m2XfKAdLswbhqMLgSpg7cO1hOafipy6ABu1i_X5mi5OUbrCL4TvORWjri57eKtmVg%3Dw203-h134!7i5183!8i3439. Acesso 02-02-2016.

V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Para conhecer a Política Municipal de Patrimônio Cultural desenvolvida pelo município de Santana do Riacho, este setor técnico consultou a documentação constante do Inquérito Civil nº MPMG – 0346.14.000038-8 e realizou pesquisas na Diretoria de Promoção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. Verificou-se que o município:

- ◆ Possui Lei nº 392, de 03 de abril de 2006, que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural do município de Santana do Riacho e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- ◆ Possui Regimento Interno do Conselho aprovado em 06 de abril de 2006;
- ◆ Possui Decreto nº 035, 23 de abril de 2013, que nomeia membros para composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com mandato de 2 anos.
- ◆ Possui Lei nº 479, de 16 de novembro de 2009, que instituiu o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- ♦ Possui Decreto n° 104, de 21 de novembro de 2009, que regulamenta o FUMPAC;
- ♦ O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Santana do Riacho, ao que tudo indica, não está plenamente atuante. As últimas atas de reunião encaminhadas ao IEPHA (exercício 2013) se referem aos anos de 2009 (18/05, 13/07) e 2010 (15/01, 12/03, 14/05, 16/07, 17/09, 19/11);
- ♦ De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
R\$ 39.773,01	R\$ 54.159,51	R\$ 83.521,31	R\$ 234,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00

A partir da análise da Tabela 01, é possível verificar que, entre os anos de 2010 e 2012, o município obteve repasses regulares de recursos a título de ICMS Cultural. Em 2013, houve considerável declínio no valor dos repasses. Em 2014 e 2015, o município não recebeu repasses. Esta oscilação permite concluir que o município não tem exercido uma adequada política de patrimônio cultural.

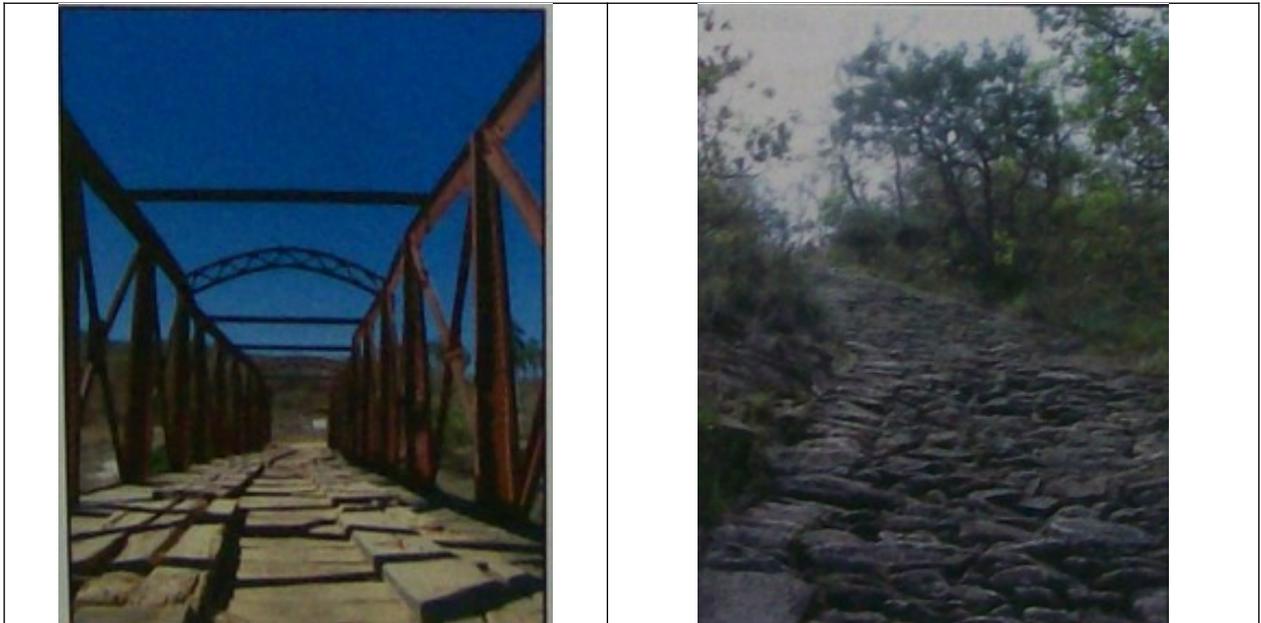
- ♦ De acordo com a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2015/exercício 2016” divulgada pelo IEPHA, verificou-se que o município possui **dois** bens culturais tombados:

TABELA 02 – Bens tombados
Conjunto Paisagístico Trilha dos Escravos
Ponte Usina Pacífico Mascarenhas

De acordo com informações encaminhadas pelo município de Santana do Riacho à Promotoria de Justiça de Jaboticatubas, a ponte de ferro tombada foi erodida pelas chuvas do ano de 2013 e encontra-se intransitável².

² Resposta ao ofício n° 102/2014/PJJ, datado de 09 de julho de 2014.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 3 e 4 – Bens culturais tombados pelo município de Santana do Riacho. Fonte: Quadro II, IPAC, Seção II, apresentado ao IEPHA no exercício 2012.

- ♦ No Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, exercício 2011, o município apresentou a seguinte relação de bens inventariados em sede:

TABELA 03 – BENS INVENTARIADOS- 2011	
Denominação	Categoria
Igreja de Nossa Senhora de Santana	Imóvel
Praça Nossa Senhora de Santana	Imóvel
Imóvel Praça Nossa Senhora de Santana, nº 30	Imóvel
Imóvel Praça Nossa Senhora de Santana, nº 110	Imóvel
Imóvel Praça Nossa Senhora de Santana, nº 345	Imóvel
Imagem de Santana Mestre	Móvel
Riachinho/ Prainha	Natural
Festa de Nossa Senhora Santana	Imaterial

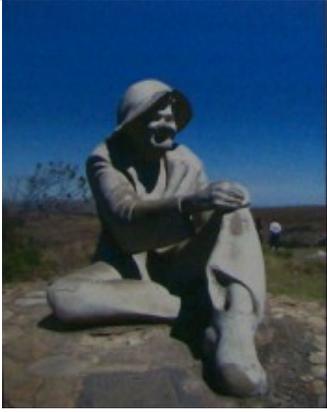
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 5 e 6 – Bens culturais inventariados pelo município de Santana do Riacho: Praça Nossa Senhora Santana e imóvel, nº 110, nesta praça. Fonte: <https://www.google.com.br/maps/@-19.1691791,-43.7153176,3a,75y,82.48h,93.75t/data=!3m6!1e1!3m4!1sOCT8QiM0LNmExXdfHADhZA!2e0!7i13312!8i6656!6m1!1e1>. Acesso 04-02-2016.

- ♦ No Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, exercício 2012, o município apresentou a seguinte relação de bens inventariados:

TABELA 04 – BENS INVENTARIADOS- 2012	
Denominação	Categoria
Fazenda Sr. Lauro Demiqueli	Imóvel
Usina Pacífico Mascarenhas	Imóvel
Ponte da Usina	Imóvel
Trilha dos escravos	Natural
Juquinha	Móvel
Cachoeira Grande	Natural
Rio Cipó	Natural

	
---	--

Figuras 7 e 8 – Bens culturais inventariados pelo município de Santana do Riacho: Usina Pacífico

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Mascarenhas e Monumento ao Juquinha. Fonte: Quadro II, IPAC, Seção II, apresentado ao IEPHA no exercício 2012.

- ♦ Em consulta ao site do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN ³, verificou-se que o município conta **com o registro de 30 sítios arqueológicos**:

TABELA 04 – SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS

CNSA	Nome	Município	UF
MG00460	Sítio Vaz de Melo	Santana do Riacho	MG
MG00469	Grande Abrigo de Santana	Santana do Riacho	MG
MG00470	Jaracussu I	Santana do Riacho	MG
MG00471	Jaracussu II	Santana do Riacho	MG
MG00472	Jaracussu III	Santana do Riacho	MG
MG00473	Gruta do Morro Vermelho	Santana do Riacho	MG
MG00474	Abrigo do Bananal	Santana do Riacho	MG
MG00475	Sucupira I, grande abrigo	Santana do Riacho	MG
MG00476	Sucupira II e III	Santana do Riacho	MG
MG00477	Lapa do Gentio	Santana do Riacho	MG
MG00478	Lapa do Gentio II	Santana do Riacho	MG
MG00479	Lapa do Marimbondo	Santana do Riacho	MG
MG00480	Pula Cinco	Santana do Riacho	MG
MG00481	Lapa Luis Soares	Santana do Riacho	MG
MG00482	Lévi	Santana do Riacho	MG
MG00483	Pictóglifos do Rio Gavião	Santana do Riacho	MG
MG00504	Sítio do Chapéu do Sol	Santana do Riacho	MG
MG00505	Rio Cipó I	Santana do Riacho	MG
MG00506	Cedro Cachoeira	Santana do Riacho	MG
MG00507	Água Limpa I	Santana do Riacho	MG
MG00508	Água Limpa II	Santana do Riacho	MG
MG00509	Lapa Rosa	Santana do Riacho	MG
MG00510	Areão	Santana do Riacho	MG
MG00511	Abrigo do Palácio	Santana do Riacho	MG
MG01906	Abrigo do Curral Queimado	Santana do Riacho	MG
MG02217	Lapa dos Mines	Santana do Riacho	MG
MG02218	Lapa dos Veados	Santana do Riacho	MG
MG02219	Lapa dos Congonhas	Santana do Riacho	MG
MG02220	Pedra do Elefante	Santana do Riacho	MG
MG02221	Lapa Vau da Lagoa	Santana do Riacho	MG

³ <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/403/>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- ♦ Com relação ao potencial espeleológico, o município de Santana do Riacho conta **163 registros de cavidades junto ao ICMBio/CECAV**⁴.
- ♦ De acordo com o documento encaminhado pelo município à Promotoria de Justiça de Jaboticatubas, Santana do Riacho integra o Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó. Essa inserção confere ao município grande potencial turístico, uma vez que seu território está repleto de atrativos naturais e culturais.

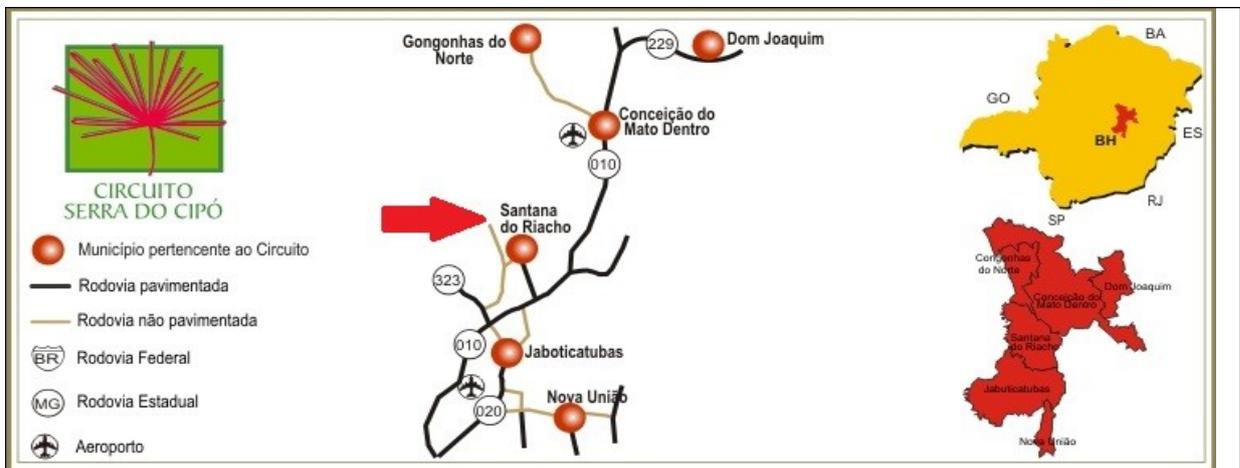


Figura 9– Imagem contendo a planta do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó. Fonte: <http://www.cidadesdeminasgerais.com/circuito-turistico-parque-nacional-da-serra-do-cipo/>, Acesso 26-01-2016.

- ♦ Segundo cronograma apresentado no Plano de Inventário- exercício 2012, sua execução teria se iniciado no primeiro trimestre de 2008, com a finalização prevista para o quarto trimestre de 2013. As áreas a serem inventariadas foram divididas da seguinte forma: **Seção I** – Sede; **Seção II** – Distrito Serra do Cipó/ Povoados: Usina Pacífico Mascarenhas, Tendas, Vau da Lagoa e Campo Redondo; **Seção III** – Povoados: Mello, Mato Grande, Curral Queimado, Varginha, Mangabeiras e Usina Coronal Américo Teixeira e **Seção IV** – Povoados: Lapinha de Baixo, Lapinha de Cima, Cana do Reino, Galho Grande e Rio de Pedras.

⁴ http://www.icmbio.gov.br/cecav/index.php?option=com_icmbio_canie&controller=pesquisa&itemPesq=true. Acesso 04-02-2016.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

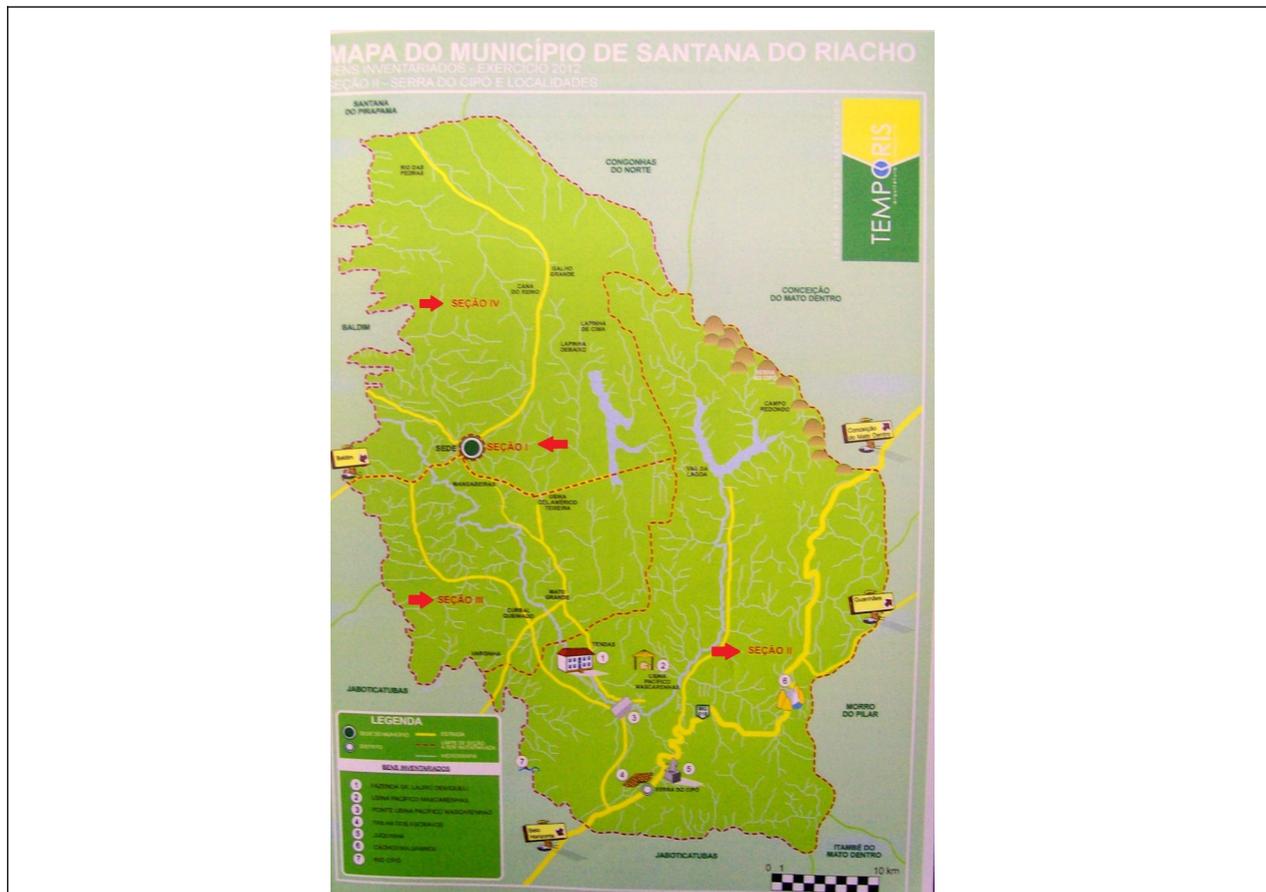


Figura 10 – Mapa de Santana do Riacho, com indicação das seções a serem inventariadas. Fonte: Quadro II – IPAC, encaminhado ao IEPHA para o exercício de 2012.

Cabe ressaltar que as atividades previstas no cronograma encontram-se desatualizadas, tendo em vista que não tiveram continuidade. **Dessa forma, o Plano de Inventário do município deve ser atualizado, com revisão do cronograma e elaboração das fichas de inventário dos bens culturais das seções que ainda não foram contempladas.**

Este setor técnico consultou as planilhas de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizada pelo IEPHA, tendo verificado que no exercício 2012 o município de Santana do Riacho obteve pontuação, **não tendo pontuado nos exercícios posteriores.**

Em razão do município não ter encaminhado documentação nos últimos exercícios do ICMS Cultural, pode-se dizer que a Administração Municipal não está atendendo as exigências do CONEP.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- ♦ Na documentação relativa à Educação Patrimonial encaminhada para análise do IEPHA no exercício de 2012, verificou-se que o projeto apresentado pelo município foi elaborado pela empresa Temporis Arquitetura e Consultoria, tendo como principal objetivo coletar documentos antigos, fotos, desenhos, gravuras e pinturas para montar um acervo oficial da Secretaria de Cultura e Turismo sobre a história do distrito da Serra do Cipó. O público alvo seria os alunos do 5º ano da Escola Estadual Dona Francisca Josina, mas o projeto não se restringia ao ambiente escolar. Cartazes teriam sido colocados nas principais áreas de convivência da cidade, estimulando a contribuição dos moradores na busca pela documentação. O projeto teria sido desenvolvido entre os meses de março e junho de 2011.

Contudo, o município não encaminhou a documentação relacionada à Educação Patrimonial nos exercícios posteriores. **Ressalta-se que a Educação Patrimonial deve ser uma atividade permanente e sistemática. Para efeito de pontuação, é obrigatório realizar anualmente pelo menos um projeto de educação patrimonial.**

- ♦ No que diz respeito ao Quadro VII – FUMPAC o município apresentou ao IEPHA, no exercício de 2012, o seguinte total de investimentos:

TABELA 03 – Investimentos	
Manifestações Culturais	R\$ 145.844,00
Bens Culturais	R\$ 620,00
TOTAL	R\$ 146.464,00

Verifica-se que o total de recursos aplicados nas manifestações culturais é muito superior ao aplicado na conservação do patrimônio cultural.

VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO

1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁵. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

⁵ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As Cartas Patrimoniais ⁶ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã ⁷ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis ⁸ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais ⁹.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade** ¹⁰.

3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Santana do Riacho.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de

⁶ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁷ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁸ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁹ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹⁰ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹¹. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹² quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir¹³ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

¹¹ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹² Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹³ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos¹⁴ e culturais¹⁵ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Após análise da documentação constante do Inquérito Civil n.º 0346.14.000038-8 e da pesquisa realizada junto à Diretoria de Promoção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Santana do Riacho, constatou-se que:

1. A Prefeitura Municipal de Santana do Riacho possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal n.º 392/2006 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; possui Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, aprovado em 06 de abril de 2006; Possui Lei Municipal n.º 479/2009 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Decreto n.º 104/2009 que regulamenta o FUMPAC. **Este setor técnico considera que a legislação municipal contempla adequadamente a proteção do patrimônio cultural;**

2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Santana do Riacho, ao que tudo indica, não está ativo. As últimas atas de reuniões do COMPAC encaminhadas ao IEPHA se referem aos anos de 2009 e 2010. O Decreto n.º 035, por sua vez, que nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para mandato de dois anos, data de 2013. **Dessa forma, cabe ao município reativar o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, devendo apresentar cópia da Portaria de nomeação de seus**

¹⁴ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁵ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

membros, bem como das atas de reunião para fins de comprovação da efetiva e contínua atuação do COMPAC.

3. Conclui-se que o município de Santana do Riacho necessita de mais eficiência na sua atuação do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada - idônea e capacitada - para auxiliar de maneira contínua o órgão municipal de proteção ao patrimônio cultural;

4. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Santana do Riacho foi regularmente criado pela Lei municipal nº 479/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 104/2009. Cabe ao município:

- a) Colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, bem como a destinação de receitas para a proteção do patrimônio cultural local, dentre as quais os valores integrais recebidos a título de ICMS Cultural;**
- b) Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, observadas as demais disposições da Lei Municipal nº 479/2009;**
- c) Criar uma conta bancária específica do FUMPAC e transferir mensalmente os valores integrais recebidos pelo município a título de ICMS Cultural;**
- d) Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;**
- e) Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.**

5. O município apresentou no exercício 2012 Plano de Inventário do Acervo Cultural, cujo cronograma se estendia de 2008 a 2013. O IPAC encaminhado ao IEPHA apresentou um cronograma com prazos razoáveis, porém, não houve o encaminhamento da documentação nos exercícios os posteriores para a comprovação de sua execução. Dessa

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

forma, o município deve tratar esta questão com rigor, cumprindo o cronograma estabelecido e encaminhando novo IPAC, para efeito de pontuação;

6. O município de Santana do Riacho possui apenas **dois** bens culturais protegidos pelo tombamento, sendo que a Ponte de Ferro- Usina Pacífico Mascarenhas foi atingida pelas chuvas de 2013 e encontra-se em mau estado de conservação. **Cabe ao município:**

- a) Elaboração e execução de projeto de restauro da Ponte Usina Pacífico Mascarenhas.
- b) Indicar entre os bens inventariados aqueles que apresentem relevância para serem protegidos por meio do tombamento;
- c) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens indicados como passíveis de proteção por tombamento**, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

7. **Santana do Riacho apresenta elevado potencial arqueológico e espeleológico.** Cabe ao município promover a realização de pesquisas, por meio de equipes técnicas qualificadas, que possibilitem o aprofundamento do conhecimento sobre o patrimônio arqueológico e espeleológico registrado no município, bem como a identificação de outros possíveis sítios/ cavidades.

8. O município de Santana do Riacho apresentou, no exercício de 2012, projeto de Educação Patrimonial elaborado pela empresa Temporis Arquitetura e Consultoria, mas não foram apresentados os resultados deste projeto. **Cabe ao município dar continuidade às ações de educação patrimonial, elaborando e apresentando, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos a serem realizados junto às escolas no município, seguindo as diretrizes do IEPHA.**

9. O município deve promover a divulgação dos bens culturais que forem por ele protegidos. **Cabe ao município:**

- a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- b) Inserir na página eletrônica da Prefeitura Municipal, um campo específico dedicado ao patrimônio cultural, onde deverá ser inserida a legislação relativa ao tema, assim como a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2016.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público –
Historiadora – MAMP 5011

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História